

DELIBERAÇÃO N.º 249/AML/2023

Proposta n.º 236/CM/2023 - Alteração ao Recuperar + / Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica das empresas da cidade de Lisboa com dívida COVID-19, no âmbito das medidas de combate à inflação na área da Economia destinadas a apoiar empresas, nos termos da proposta - Subscrita pelo Vereador Diogo Moura e Vice-presidente Filipe Anacoreta Correia.

Aprovada por unanimidade.

(Ausência do Deputado não inscrito Miguel Graça, nesta votação.)

PROPOSTA N.º 236/CM/2023

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa a alteração ao Recuperar + / Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica das empresas da cidade de Lisboa com dívida COVID-19, no âmbito das medidas de combate à inflação na área da Economia destinadas a apoiar empresas, nos termos da proposta

Pelouros: Economia e Inovação, Finanças.

Considerando que:

- A.** O Município de Lisboa envolveu-se empenhadamente na prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica da COVID-19, não ignorando as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais e não tendo ficado também

- indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram naqueles que exercem a sua atividade na cidade de Lisboa;
- B.** Apesar de se verificar, na cidade de Lisboa, uma evolução positiva nos dados da atividade económica refletindo um contexto de recuperação económica no pós-COVID-19, a guerra no leste da Europa e novas variáveis como a elevada inflação, o aumento do custo dos combustíveis ou a quebra nas cadeias de abastecimento de determinadas matérias-primas interferem negativamente na recuperação económica das pequenas e médias empresas;
 - C.** Estas novas condições económicas não permitem que os agentes económicos fortemente impactados durante o período pandémico recuperem dos prejuízos sofridos, tornando necessário dar continuidade à implementação de iniciativas que reativem e fomentem o desenvolvimento da atividade económica;
 - D.** Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, pela Deliberação de Câmara Municipal n.º 550/CM/2022, um conjunto de medidas destinadas a apoiar as famílias e as empresas da cidade de Lisboa, entre as quais a criação de um programa de apoio ao relançamento da atividade económica de empresas com encargos resultantes do impacto negativo da pandemia COVID-19;
 - E.** Através da Deliberação n.º 679/CML/2022, aprovada pela Deliberação n.º 553/AML/2022, foi criado o Recuperar + / Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica das empresas da cidade de Lisboa com dívida COVID-19;
 - F.** A monitorização em curso da implementação do Programa permite agora compreender ser possível alargá-lo de modo a abranger um número maior de empresas e empresários em nome individual afetados e que não se encontravam abrangidos pelos termos iniciais do Programa;
 - G.** De forma a viabilizar a implementação das referidas medidas, é urgente proceder à sua formalização e concretização, emitir as orientações necessárias à sua implementação pelos serviços, bem como submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências.

Assim, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º, na alínea *h)* do n.º 1 do artigo 25.º e nas alíneas *a)*, *o)* e *ff)* do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as alterações ao Recuperar + / Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica das empresas da cidade de Lisboa com dívida COVID-19, aprovado pela Deliberação n.º 553/AML/2022, previstas no Anexo I que constitui parte integrante da referida proposta.

ANEXO I

Recuperar+ -Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica

Os artigos 5.º e 7.º do Programa passam a ter a redação que consta infra e são aditados os pontos n.ºs 32 e 33 ao Anexo I:

Artigo 5.º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) [...]
 - g) [...]
 - h) Apresentar a 31 de dezembro de 2020 um Volume de Negócios igual ou inferior a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros);
 - i) [...]
 - j) [...]
 - k) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]

Artigo 7.º

[...]

1. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
 - c) [...]
 - d) [...]
 - e) [...]
 - f) Volume de Negócios de 1.000.000,01 € (um milhão de euros e um cêntimo) a 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), 12.000 € (doze mil euros);
 - g) Volume de Negócios de 1.500.001 € (um milhão e quinhentos mil euros e um cêntimo) a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), 14.000 € (catorze mil euros).
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]

ANEXO

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO OBJETO DO PRESENTE PROGRAMA

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. [...]

9. [...]
10. [...]
11. [...]
12. [...]
13. [...]
14. [...]
15. [...]
16. [...]
17. [...]
18. [...]
19. [...]
20. [...]
21. [...]
22. [...]
23. [...]
24. [...]
25. [...]
26. [...]
27. [...]
28. [...]
29. [...]
30. [...]
31. [...]
32. CAE 90 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
33. CAE 91 - Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
34. [...]
35. [...]
36. [...]

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

- A. O Município de Lisboa envolveu-se empenhadamente na prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica da COVID-19, não ignorando as suas responsabilidades sociais, económicas e culturais e não tendo ficado também indiferente ao impacto que as medidas de combate à pandemia levadas a cabo provocaram naqueles que exercem a sua atividade na Cidade de Lisboa;
- B. Entre 18 de março de 2020 e 1 de outubro de 2022, o país esteve sujeito a regras específicas, de acordo com os estados de alerta, de emergência, situações de calamidade ou de contingência declarados pelo Presidente da República e pelo Governo, alteradas de acordo com a evolução epidemiológica vivida no país;
- C. Neste contexto, o Governo implementou um conjunto de medidas excecionais e transitórias destinadas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infeção epidemiológica por COVID-19, de entre as quais o confinamento obrigatório e o dever geral de recolhimento domiciliário dos cidadãos, a adoção obrigatória do regime de teletrabalho, a limitação de circulação e do acesso a espaços frequentados pelo público, bem como o condicionamento da atividade ou o encerramento de diversos estabelecimentos e atividades culturais, desportivas, económicas, recreativas e sociais;
- D. Durante a crise pandémica, os pequenos estabelecimentos e as micro, pequenas e médias empresas foram particularmente afetados, registando-se situações graves de tesouraria, em que as entradas de tesouraria se revelaram insuficientes para fazer face às saídas ou para pagar despesas esperadas das empresas e em que foi necessário contrair dívida para as ultrapassar;
- E. Apesar de se verificar, na Cidade de Lisboa, uma evolução positiva nos dados da atividade económica refletindo um contexto de recuperação económica no pós-COVID-19, prevê-se que a guerra no leste da Europa e novas variáveis como a elevada inflação, o aumento do custo dos combustíveis ou a quebra nas cadeias de abastecimento de determinadas matérias-primas interfiram negativamente na recuperação económica das pequenas e médias empresas;

- F. Estas novas condições económicas não permitem que os agentes económicos fortemente impactados durante o período pandémico recuperem dos prejuízos sofridos, tornando necessário dar continuidade à implementação de iniciativas que reativem e fomentem o desenvolvimento da atividade económica;
- G. Ao longo do período de maior impacto dos efeitos da pandemia COVID-19, o Município de Lisboa aprovou um conjunto de medidas de apoio extraordinário à atividade das instituições culturais, sociais, desportivas e recreativas, dos profissionais da área da cultura, dos comerciantes, das empresas e dos empresários;
- H. Neste contexto, a Câmara Municipal de Lisboa aprovou, pela Deliberação de Câmara Municipal n.º 550/CM/2022, um conjunto de medidas destinadas a apoiar as famílias e as empresas da cidade de Lisboa, entre as quais a criação de um programa de apoio ao relançamento da atividade económica de empresas com encargos resultantes do impacto negativo da pandemia COVID-19, no valor de 12 milhões de euros;
- I. A concretização e implementação das medidas já definidas reveste carácter urgente, sendo essencial assegurar que estes apoios sejam, tão rapidamente quanto possível, disponibilizados às empresas sobre os quais se fazem sentir os efeitos económicos negativos decorrentes das restrições inerentes às medidas de combate à pandemia;
- J. De forma a viabilizar a implementação das referidas medidas, é urgente proceder à sua formalização e concretização, emitir as orientações necessárias à sua implementação pelos serviços, bem como, quando necessário, submeter à aprovação da Assembleia Municipal de Lisboa os aspetos que se integram nas respetivas competências;

SECÇÃO I

OBJETO E DOTAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

- 1. As presentes regras definem as condições de acesso e os critérios de elegibilidade do Recuperar+ - Programa de Apoio ao Relançamento da Atividade Económica.
- 2. Para os efeitos das presentes regras, consideram-se:
 - a) Por beneficiários, as entidades referidas no artigo 3.º e que preencham os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º das presentes regras, apresentem através de plataforma mantida para o efeito candidatura corretamente instruída e que venham a ter a sua candidatura aprovada pelos serviços municipais competentes;

- b) Por estabelecimento comercial, o estabelecimento estável ou instalação fixa através dos quais seja exercida uma atividade de natureza comercial ou industrial;
- c) Por Financiamento Obtidos, relativamente aos candidatos com contabilidade organizada, as operações de financiamento contraídas junto de instituições de crédito e sociedades financeiras ou junto dos participantes no capital (suprimentos) e que se encontrem refletidas no passivo do balanço e contabilizadas, respetivamente, nas contas 251 - Instituições de crédito e sociedades financeiras e 253 - Participantes de capital (Sistema de Normalização Contabilística); no caso de ENI sem contabilidade organizada, os Financiamentos Obtidos são operações de financiamento contraídas junto de instituições de crédito ou sociedades financeiras, em que se demonstre serem elas inequivocamente atinentes à sua atividade empresarial;
- d) Por aumento dos Financiamentos Obtidos, a diferença positiva entre o montante dos Financiamentos Obtidos por referência a 31 de dezembro de 2020 ou a 31 de dezembro de 2021, a escolher pelo candidato no momento de candidatura, e o montante dos Financiamentos Obtidos por referência a 31 de dezembro de 2019.
- e) Por Volume de Negócios, a soma das vendas de bens e das prestações de serviços;
- f) Por Faturação, o total das faturas devidamente reportadas ao e-Fatura;
- g) Por Quebra de Faturação, a diferença negativa entre a faturação referente ao ano de 2020 e aquela referente ao ano de 2019, ou aos cálculos extrapolados que permitam aferir os valores correspondentes às faturas para efeitos de candidatura nos termos do artigo 6.º;

Artigo 2.º

Dotação e duração do Programa

1. A dotação do Programa é de 12.000.000,00 € (doze milhões de euros), podendo ser reforçada por deliberação da Câmara Municipal.
2. O Programa vigora até 30 de junho de 2023, ou até à respetiva dotação atribuída se esgotar, consoante o que ocorrer primeiro.

SECÇÃO II

DESTINATÁRIOS E TIPO DE APOIO

Artigo 3.º

Beneficiários

O Programa tem como destinatários as seguintes entidades que cumpram os critérios de elegibilidade fixados no artigo 5.º:

- a) Empresas de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica;
- b) Empresários em nome individual (ENI).

Artigo 4.º

Tipo de apoio

O apoio consubstancia-se numa atribuição financeira não reembolsável, fixada em função do Volume de Negócio dos Beneficiários.

Artigo 5.º

CrITÉRIOS de Elegibilidade

1. Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, para poder beneficiar do Programa, as entidades referidas no artigo 3.º deverão cumprir à data de candidatura os seguintes critérios de elegibilidade:
 - a) Ser PME (Micro, Pequena e Média Empresa) através da obtenção da certificação eletrónica comprovativa desse estatuto;
 - b) Estar legalmente constituída e com atividade aberta na Autoridade Tributária e Aduaneira a 31 dezembro 2020;
 - c) Desenvolver a atividade económica principal inserida na lista de CAE (nos termos da Classificação das Atividades Económicas Portuguesa por Ramos de Atividade (Rev. 3.0)) prevista no Anexo I do presente documento;
 - d) Possuir sede, no caso das empresas, ou domicílio fiscal, no caso dos ENI, no concelho de Lisboa;

- e) Possuir Estabelecimento Comercial no concelho de Lisboa ou desenvolver comprovadamente mais de 50% da atividade neste concelho;
 - f) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira e o Instituto da Segurança Social;
 - g) Não possuir dívidas ao Município de Lisboa;
 - h) Apresentar a 31 de dezembro de 2020 um Volume de Negócios igual ou inferior a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros);
 - i) Demonstrar uma Quebra de Faturação comunicada à Autoridade Tributária igual ou superior a 25,00% de janeiro a dezembro de 2020 relativamente ao período homólogo do ano de 2019;
 - j) Demonstrar um aumento dos Financiamentos Obtidos igual ou superior a 15,00% de acordo com o indicado na alínea d) do n.º 2 do artigo 1.º;
 - k) Demonstrar que, à data da candidatura ao presente apoio, o candidato a beneficiário ainda detém Financiamentos Obtidos por liquidar.
2. Os candidatos que sejam ENI sem contabilizada organizada deverão ainda demonstrar que os Financiamentos Obtidos são inequivocamente atinentes à sua atividade empresarial, o que deve constar dos respetivos contratos que titulem as respetivas operações de financiamento.
 3. Aos candidatos distinguidos como Loja com História pelo Município de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea c) do n.º 1.
 4. Aos candidatos que comprovadamente desenvolvam a sua atividade económica em bancas e/ou lojas municipais nos Mercados Municipais da Cidade de Lisboa não é exigido o cumprimento da condição indicada na alínea d) do n.º 1.

Artigo 6.º

Outros cálculos de apuramento para critérios de elegibilidade

1. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea h) do artigo 5.º, nas situações em que os candidatos não tenham um ano completo de atividade até 31 de dezembro de 2020, o cálculo do Volume de Negócios de 2020 será apurado através da extrapolação da média do Volume de Negócios mensal entre o mês de início de atividade e dezembro de 2020, considerando-se apenas os meses civis completos, e multiplicando por 12;

2. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea i) do artigo 5.º, o apuramento da Quebra de Faturação é calculado:
 - a) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido até 31 de março de 2020, pela Faturação correspondente ao ano de 2020 apurada nos termos definidos no n.º 1 comparativamente à extrapolação da Faturação registada entre a data de início de atividade do candidato a beneficiário e 31 de março de 2020, considerando-se apenas os meses completos;
 - b) Caso a abertura da atividade tenha ocorrido depois de 1 de abril de 2020, pela extrapolação dos dois piores meses de Faturação escolhidos no período compreendido entre 1 de abril de 2020 a 30 de setembro de 2022 comparativamente à Faturação correspondente ao ano de 2020 apurada nos termos definidos no n.º 1.
3. Para efeitos do cumprimento do critério de elegibilidade previsto na alínea j) do artigo 5.º, nas situações em que os candidatos tenham sido constituídos após 31 de dezembro de 2019, o cálculo do aumento dos Financiamentos Obtidos será apurado pela comparação entre o montante dos Financiamentos Obtidos por referência a 31 de dezembro de 2021 e o montante dos Financiamentos Obtidos por referência a 31 de dezembro de 2020.

Artigo 7.º

Apoio Financeiro

1. O valor do apoio a conceder aos Beneficiários é determinado em função do respetivo Volume de Negócios no ano de 2020, nos seguintes termos:
 - a) Volume de Negócios até 50.000,00 € (cinquenta mil euros), 2.000 € (dois mil euros)
 - b) Volume de Negócios de 50.000,01 € (cinquenta mil euros e 1 cêntimo) e 100.000,00 € (cem mil euros), 4.000 € (quatro mil euros);
 - c) Volume de Negócios de 100.000,01 € (cem mil euros e um cêntimo) a 300.000,00 € (trezentos mil euros), 6.000 € (seis mil euros);
 - d) Volume de Negócios de 300.000,01 € (trezentos mil euros e um cêntimo) a 500.000,00 € (quinhentos mil euros), 8.000 € (oito mil euros);
 - e) Volume de Negócios de 500.000,01 € (quinhentos mil euros e um cêntimo) a 1.000.000,00 € (um milhão de euros), 10.000 € (dez mil euros);

- f) Volume de Negócios de 1.000.000,01 € (um milhão de euros e um cêntimo) a 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), 12.000 € (doze mil euros);
 - g) Volume de Negócios de 1.500.000,01 € (um milhão e quinhentos mil euros e um cêntimo) a 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), 14.000 € (catorze mil euros).
2. Os candidatos deverão demonstrar que o apoio atribuível corresponde a uma percentagem igual ou inferior a 20,00% do valor referente ao Volume de Negócios de 2020, ou ao cálculo extrapolado que permita aferir o valor correspondente nos termos do artigo 6.º.
 3. Os apoios previstos no presente Programa são atribuídos mediante apresentação de candidatura nos termos do disposto no artigo 8.º, sendo as candidaturas apreciadas por ordem sequencial de registo na plataforma enquanto o Programa estiver em vigor, contando-se a prioridade das candidaturas para efeitos de atribuição do apoio da data da respetiva validação.
 4. A concessão do apoio está dependente do cumprimento dos critérios de elegibilidade referidos nos artigos 5.º e 6.º.
 5. O apoio será pago o mais rapidamente possível, sempre antes de 30 dias úteis após a decisão da sua atribuição.

SECÇÃO III

PROCEDIMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Artigo 8.º

Candidatura

1. Os candidatos ao apoio devem requerê-lo mediante submissão de candidatura eletrónica, na plataforma informática especialmente concebida para este fim e que está disponível no sítio de Internet do Município de Lisboa (<https://www.lisboa.pt>).
2. Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura ao presente apoio, até ao final do período de vigência do Programa.
3. A candidatura é composta obrigatoriamente por um formulário e pela documentação de suporte necessária para se poder validar os critérios de elegibilidade.

4. O formulário de candidatura é instruído, nomeadamente, com as informações e documentos seguintes:
- a) Identificação do candidato;
 - b) Sede/domicílio fiscal;
 - c) Número de telefone;
 - d) Endereço de correio eletrónico;
 - e) Número de identificação fiscal;
 - f) Número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, ou, no caso de cidadão estrangeiro, de outro documento de identificação, e número de identificação fiscal português do respetivo representante legal;
 - g) Código de acesso à certidão permanente, no caso das empresas;
 - h) Declaração de início de atividade e de alterações mais recentes;
 - i) Documento que comprove a existência de Estabelecimento Comercial estável ou atividade desenvolvida no Concelho de Lisboa (licença de utilização de espaço, contrato de arrendamento ou outro documento formal relacionado com o licenciamento da atividade);
 - j) Declaração, segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa, subscrita por contabilista certificado responsável pela contabilidade do candidato a beneficiário, que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade relativos ao Volume de Negócios, à Quebra de Faturação e aos Financiamentos Obtidos, nos termos definidos nas alíneas h), i), j) e k) do artigo 5.º, ou aos cálculos extrapolados que permitam aferir os valores correspondentes nos termos do artigo 6.º;
 - k) Para os ENI sem contabilidade organizada, declaração, segundo minuta disponibilizada pelo Município de Lisboa, subscrita pelo candidato a beneficiário, documentos comprovativos do cumprimento dos critérios de elegibilidade relativos ao Volume de Negócios, à Quebra de Faturação e aos Financiamentos Obtidos e ainda cópia dos contratos que titulem os Financiamentos Obtidos, pelos quais se demonstre serem eles inequivocamente atinentes à sua atividade empresarial;

- l) Mapa de responsabilidades de crédito emitido pelo Banco de Portugal, que ateste o cumprimento dos critérios de elegibilidade relativos aos Financiamentos Obtidos, nos termos definidos nas alíneas j) e k) do artigo 5.º;
 - m) Declaração da situação contributiva regularizada ao Instituto da Segurança Social;
 - n) Certidão de dívida e não dívida à Autoridade Tributária e Aduaneira, podendo também ser disponibilizado o código de validação da certidão ao Município de Lisboa;
 - o) Informação Empresarial Simplificada referente aos anos de 2020 e 2021;
 - p) Certificado PME;
 - q) Comprovativo do IBAN do candidato (com indicação expressa do nome da empresa ou do ENI que se candidata);
5. Apenas serão apreciadas as candidaturas validamente apresentadas e instruídas com toda a informação e documentação solicitada, sendo a sua prioridade aferida pela ordem sequencial da respetiva validação, que será comunicada aos candidatos.
6. Não serão validadas as candidaturas incompletamente instruídas, imprecisas ou pouco claras, caso em que os serviços municipais competentes notificarão o candidato dessa circunstância, para que possa, querendo, apresentar documentação em falta ou adicional, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da dita notificação.
7. À candidatura é atribuído um número sequencial de acordo com a ordem da respetiva data e hora de submissão do pedido, sendo apreciada em função dessa ordem sequencial de submissão.
8. A decisão do pedido de apoio é notificada ao candidato por correio eletrónico nos seguintes termos:
- a) Em caso de decisão de deferimento do pedido de apoio, o pagamento é processado pelo Município de Lisboa por transferência bancária para o IBAN indicado;
 - b) Em caso de decisão de indeferimento, o Município de Lisboa comunica ao candidato a sua pretensão, que se torna definitiva se aquele nada disser no prazo de 10 dias úteis, podendo o Município solicitar esclarecimentos relacionados com a candidatura e documentação apresentada;
 - c) Se o candidato se pronunciar no prazo previsto na alínea anterior, após análise, o Município de Lisboa notifica o candidato da decisão final.

Artigo 9.º

Obrigações e responsabilidades dos beneficiários

1. Os Beneficiários ficam obrigados, durante um período de seis meses após a atribuição do apoio, a:
 - a) manter o Estabelecimento Comercial ou a atividade aberta;
 - b) não cessar contratos de trabalho por iniciativa do empregador, nomeadamente ao abrigo da modalidade de despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho, previstos nos artigos 359.º e 367.º do Código do Trabalho, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
 - c) não ter dívidas à Segurança Social e à Autoridade Tributária e Aduaneira;
 - d) não ter dívidas à Câmara Municipal de Lisboa.
2. O incumprimento pelo Beneficiário do previsto no número anterior constitui fundamento para a exigibilidade da devolução ao Município de Lisboa, do valor do apoio entretanto processado.
3. Os Beneficiários comprometem-se a fazer a demonstração das situações referidas no número anterior, sempre que solicitados pelos serviços municipais.
4. Os Beneficiários são integralmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas e pela documentação entregue com as respetivas candidaturas sob pena de estarem sujeitos a procedimento criminal.

Artigo 10.º

Verificação dos apoios

1. Para efeitos de verificação e validação dos critérios de elegibilidade do Programa, o Município de Lisboa pode solicitar, a todo o tempo, aos candidatos a beneficiários a prestação de esclarecimentos, informações adicionais e documentos, mediante notificação para o endereço eletrónico associado à candidatura.

2. O Município de Lisboa pode notificar os beneficiários do apoio para esclarecimentos relacionados com a sua atividade durante o período do apoio.
3. Pode ainda o Município de Lisboa efetuar auditoria processual ao beneficiário de forma a validar a veracidade da informação e documentação disponibilizada

Artigo 11.º

Competência

As decisões relativas ao reconhecimento do direito ao apoio e à validação e atribuição do mesmo, bem como à especificação dos respetivos elementos instrutórios ou ao suprimento de dúvidas e omissões do presente Programa, competem ao Presidente da Câmara, ao Vereador com o pelouro da Economia e Inovação ou aos dirigentes das áreas da Economia em que estes deleguem essa competência.

Artigo 12.º

Tratamento de dados pessoais, prazo de conservação e finalidades

1. O Município de Lisboa é a entidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos para efeitos do Programa.
2. O Município de Lisboa aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento do próprio tratamento, medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar que só sejam tratados os dados pessoais que forem estritamente necessários para cada finalidade específica, incluindo as garantias necessárias para cumprimento dos requisitos previstos no Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.
3. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados

personais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.

4. Para efeitos do Programa, o tratamento de dados pessoais deve verificar-se nas situações previstas no artigo 6.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
5. A finalidade do acesso do Município de Lisboa aos dados pessoais dos candidatos e beneficiários é a atribuição de apoios financeiros a título não reembolsável, visando fomentar, na Cidade de Lisboa, a manutenção da atividade dos estabelecimentos de comércio, restauração, indústria, indústrias criativas, atividades desportivas e recreativas e atividades turísticas não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com as finalidades para os quais foram recolhidos.
6. Os dados pessoais dos candidatos e, quando aplicável, dos contabilistas certificados objeto de tratamento pelo Município de Lisboa são o nome, telefone, email, número de contribuinte, número e validade de documento de identificação civil, IBAN e a situação financeira, tributária e contributiva perante a Segurança Social.
7. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário para a prossecução da finalidade pretendida pelos seus titulares, não sendo transmitidos a entidades terceiras.
8. O Município de Lisboa implementa medidas procedimentais e informáticas adequadas para que os dados inexatos, tendo em conta as finalidades para que são tratados, sejam apagados ou retificados sem demora.
9. Os dados pessoais objetos de tratamento são conservados numa aplicação informática cujo responsável é o Município de Lisboa, através da Direção Municipal de Economia e Inovação, dados esses a serem utilizados unicamente com a finalidade de gerir e executar o Programa, nos termos acima indicados.
10. O Município de Lisboa garante adequados níveis de segurança e de proteção de dados pessoais dos titulares através de medidas de segurança de carácter técnico e organizativo, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

11. Os dados pessoais serão conservados de acordo com as respetivas finalidades e respeitando os prazos legais aplicáveis, inclusive o prazo ordinário da prescrição previsto no Código Civil.
12. O tratamento de dados pessoais realizados ao abrigo do Programa é regulado pela legislação relativa à proteção de dados pessoais, designadamente o Regulamento identificado nos números anteriores.
13. Os titulares têm os seguintes direitos sobre os dados pessoais que lhes digam respeito: [1] A exercer perante o Município de Lisboa: direito de informação; direito de acesso; direito de retificação dos dados inexatos; direito ao apagamento; direito à limitação do tratamento; direito de portabilidade dos dados; direito de oposição ao tratamento; direito a não ficar sujeito a decisões exclusivamente automatizadas, incluindo a definição de perfis; nas situações de consentimento, direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado. [2] A exercer perante o Encarregado de Proteção de Dados (através do email dpo@cm-lisboa.pt ou por carta para Campo Grande, 25, Bloco E - 2.º, 1749-099 Lisboa; ou através da submissão do formulário de exercício dos direitos do titular de dados pessoais, disponível em: <https://www.lisboa.pt/exercicio-dos-direitos-do-titular-de-dados-pessoais>): direito de apresentar exposições. [3] A exercer perante a autoridade de controlo (nomeadamente, Comissão Nacional de Proteção de Dados): direito de apresentar reclamação. [4] A exercer perante as instâncias jurisdicionais competentes: direito a ação judicial e a indemnização no caso de violação dos seus direitos.
14. Os dados pessoais recolhidos pelo Município de Lisboa serão tratados de acordo com as regras definidas na política de privacidade do Município de Lisboa, disponível em <https://www.lisboa.pt/politica-de-privacidade>.

SECÇÃO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º

Relatório de execução

1. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até um mês e meio após o período do apoio, um relatório intercalar de execução do Programa.
2. Os dirigentes competentes pelo Programa deverão produzir, até três meses após o período do apoio, um relatório final de execução do Programa, para apresentação aos órgãos municipais, com os resultados da respetiva execução e que deve incluir os montantes financiados, por regime de apoio.

Artigo 14.º

Disposição final

A candidatura e adesão ao Programa implicam a aceitação das presentes regras.

Artigo 15.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor e produz efeitos no dia seguinte à sua publicação.

ANEXO

CAE PRINCIPAL DAS ATIVIDADES COMERCIAIS ELEGÍVEIS PARA O APOIO OBJETO DO PRESENTE PROGRAMA

1. CAE 10 - Indústrias alimentares;
2. CAE 11 - Indústria das bebidas;
 - a) CAE 1102 - Indústria do Vinho
 - b) CAE 1103 - Fabricação de cidra e outras bebidas fermentadas de frutos;
 - c) CAE 1104 - Fabricação de vermutes e de outras bebidas fermentadas não destiladas;
 - d) CAE 1105 - Fabricação de cerveja;
 - e) CAE 1106 - Fabricação de malte;
 - f) CAE 1107 - Fabricação de refrigerantes; produção de águas minerais naturais e de outras águas engarrafadas;
3. CAE 13 - Fabricação de têxteis;
4. CAE 14 - Indústria do vestuário;
5. CAE 15 - Indústria do couro e dos produtos do couro;
6. CAE 16 - Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; fabricação de obras de cestaria e de espartaria;
7. CAE 17 - Fabricação de pasta, de papel, cartão e seus artigos;
8. CAE 18 - Impressão e reprodução de suportes gravados;
9. CAE 20 - Fabricação de produtos químicos e de fibras sintéticas ou artificiais, exceto produtos farmacêuticos;
10. CAE 21 - Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas;
11. CAE 22 - Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas;
12. CAE 23 - Fabricação de outros produtos minerais não metálicos;
13. CAE 24 - Indústrias metalúrgicas de base;

14. CAE 25 - Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos;
15. CAE 26 - Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos;
16. CAE 27 - Fabricação de equipamento elétrico;
17. CAE 28 - Fabricação de máquinas e de equipamentos, n. e. ;
18. CAE 29 - Fabricação de veículos automóveis, reboques, semirreboques e componentes para veículos automóveis;
19. CAE 30 - Fabricação de outro equipamento de transporte;
20. CAE 31 - Fabricação de mobiliário e de colchões;
21. CAE 32 - Outras indústrias transformadoras;
22. CAE 33 - Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;
23. CAE 47 - Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos:
 - a) CAE 471 - Comércio a retalho em estabelecimentos não especializados;
 - b) CAE 472 - Comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco, em estabelecimentos especializados;
 - c) CAE 474 - Comércio a retalho de equipamento das tecnologias de informação e comunicação (TIC), em estabelecimentos especializados;
 - d) CAE 475 - Comércio a retalho de outro equipamento para uso doméstico, em estabelecimentos especializados;
 - e) CAE 476 - Comércio a retalho de bens culturais e recreativos, em estabelecimentos especializados;
 - f) CAE 477 - Comércio a retalho de outros produtos, em estabelecimentos especializados;
 - g) CAE 478 - Comércio a retalho em bancas, feiras e unidades móveis de venda;
24. CAE 55 - Alojamento
 - a) CAE 551 - Estabelecimentos hoteleiros
25. CAE 56 - Restauração e similares;
26. CAE 58 - Atividades de edição;
27. CAE 59 - Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música;
28. CAE 60 - Atividades de rádio e de televisão;

29. CAE 74 - Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
 - a) CAE 741 - Atividades de design;
 - b) CAE 742 - Atividades fotográficas;
30. CAE 77 - Atividades de aluguer:
 - a) CAE 7721 - Aluguer de bens recreativos e desportivos;
31. CAE 79 - Agências de viagem, operadores turísticos, outros serviços de reservas e atividades relacionadas:
 - a) CAE 7911 - Atividades das agências de viagem;
 - b) CAE 7912 - Atividades dos operadores turísticos;
 - c) CAE 7990 - Outros serviços de reserva e atividades relacionadas;
32. CAE 90 - Atividades de teatro, de música, de dança e outras atividades artísticas e literárias;
33. CAE 91 - Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras atividades culturais;
34. CAE 93 - Atividades desportivas, de diversão e recreativas:
 - a) CAE 93110 - Gestão de instalações desportivas;
 - b) CAE 93120 - Atividades dos clubes desportivos;
 - c) CAE 93130 - Atividades de ginásio (fitness);
 - d) CAE 9319 - Outras atividades desportivas, n. e.;
 - e) CAE 93293 - Organização de atividades de animação turística;
35. CAE 95 - Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico;
36. CAE 96 - Outras atividades de serviços pessoais:
 - a) CAE 9601 - Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
 - b) CAE 9602 - Atividades de salões de cabeleireiros e institutos de beleza;
 - c) CAE 9604 - Atividades de bem-estar físico;
 - d) CAE 9609 - Outras atividades de serviços pessoais, n. e..